



# Informativo Oficial

## do Município de Pinheiral

Ano XXVIII, Nº 648

Pinheiral - RJ

15 de Agosto de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednaldo Barbosa Oliveira

**Vice-Prefeita**

Sediene Maia dos Santos

**Controlador Interno**

Patrícia Aparecida Fernandes Figueira

**Procurador Geral**

Joviano da Cunha Medeiros

**Secretário Municipal de Governo**

Estanislau José Correa

**Secretaria Municipal de Administração**

Raphaela de Oliveira Pereira

**Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Estanislau José Correa (interino)

**Secretário Municipal de Finanças**

Wanderson Siqueira de Castro

**Secretário Municipal de Saúde**

Everton da Silva Alvim

**Secretaria Municipal de Educação**

Sueli Santos Gentil da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo**

Aline Gouvêa de Souza

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Paulo César de Ávila

**Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária**

Maria Fernanda Avelar de Souza

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Patrícia Rivello Garcia

**Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural**

Fábio Luís de Souza Nogueira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Presidente** - Jordálio Elias Mendonça**Vice-Presidente** - Demostenes José Nunes Paulino**Secretário** - Marco Antônio Pereira**Vereadores**: Luiz Carlos da Silva

Carina Valim Pires

Mário Arthur Franco Garcia

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

**EXPEDIENTE****INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Maria Elisandra Bezerra

DRT 0027610/RJ - Matr. 96855/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: [www.prefeiturapinheiral.com.br](http://www.prefeiturapinheiral.com.br)e-mail: [jornalismo@pinheiral.rj.gov.br](mailto:jornalismo@pinheiral.rj.gov.br)**LEIS****LEI N° 1.378, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.359 de 22 de dezembro de 2023, para atender as despesas da Prefeitura Municipal, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	18.122.0055.2432	Fundo Municipal do Meio Ambiente – Manutenção	3.3.90.39.99	1.501	400.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>400.000,00</b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.03	04.122.0019.2312	Promover o Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município	3.3.90.39.99	1.500	150.000,00
02.08	28.843.0053.0002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.00	1.500	250.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>400.000,00</b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de julho de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**LEI N° 1.379, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO de 2025, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 80, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias deste Município, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

**I** - metas e prioridades da administração pública Municipal, incluindo as despesas de capital;

**II** - diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**III** - disposições sobre as alterações da legislação tributária;

**IV** - disposições relativas ao pessoal da administração direta, autárquica e das fundações;

**V** - disposições gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO I**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na respectiva Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesa. As metas fiscais da Prefeitura Municipal de Pinheiral são especificadas no Anexo II; a LDO 2025 Função Legislativa fica especificada no Anexo III e os Demonstrativos do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PinheiralPrev - estão especificados no Anexo IV, todos integrantes desta Lei.



**Parágrafo único** - As metas e prioridades, discriminadas no Anexo I serão revisadas de acordo com o Plano Plurianual de 2022 a 2025, atendendo as indicações feitas pelas entidades representativas do Município.

**Art. 3º** - O Município investirá prioritariamente em obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos destinados ao atendimento da educação, saúde e assistência social.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, também, contempladas as despesas de conservação do patrimônio.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, consideram-se projetos adequadamente atendidos os que tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) sua execução físico-financeira.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 6º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 7º** - As ações governamentais serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

**Parágrafo único** - O programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**II** - subfunção, a repartição da função, visando agrregar certo subconjunto de despesa do setor público;

**III** - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

**I** - à contribuição patronal;

**II** - à concessão de subvenções sociais e auxílios;

**III** - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

**IV** - ao pagamento dos precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 10** - A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do crédito orçamentário.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária abrangerá:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público;

**II** - o orçamento-programa referente aos Poderes Legislativo e Executivo;

**III** - o orçamento da seguridade social abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## SEÇÃO I

### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 12** - O Poder Executivo enviará até 16 de setembro de 2024 os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo enviará sua proposta de orçamento ao Poder Executivo até 27 de setembro de 2024 para incorporação na proposta do Município.

**Art. 13** - A proposta orçamentária deste Município, a ser enviada ao Legislativo até 15 de outubro de 2024, será composta na forma do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64, e dos seguintes demonstrativos de cálculo:

**I** - da receita corrente líquida na forma do art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/00;

**II** - dos recursos e despesas do Legislativo na forma da Emenda Constitucional nº 25/00;

**III** - dos recursos e aplicações no ensino fundamental e educação infantil;

**IV** - dos recursos e aplicações do FUNDEB;

**V** - dos recursos e aplicações na saúde;

**VI** - dos gastos com pessoal previstos para 2025.

**Art. 14** - Não está prevista para o exercício de 2025 a renúncia de receita.

**Art. 15** - Está prevista para o exercício de 2025 a alienação de ativos.

**Art. 16** - As previsões e/ou realizações de Operações de Crédito não poderão exceder as Despesas de Capital.

**Art. 17** - A alocação dos créditos orçamentários será feita, direta e exclusivamente, à unidade orçamentária que for responsável pela ação correspondente.

**Parágrafo único** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 18** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados:

**I** - as despesas sem que estejam definidas respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - a projetos de mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

**III** - a entidade particular com fins lucrativos que operem na área de saúde, conforme § 2º do artigo 199 da Constituição Federal;

**IV** - ao setor educacional privado, exceto para as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas por lei federal;

**V** - a cultos religiosos, conforme artigo 19, I, da Constituição Federal;

**VI** - a ações que não sejam de competência do Município, salvo se houver convênio, acordo, ajuste ou congênero com ente federativo;

**VII** - a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres;

**VIII** - a empresas do setor privado com fim lucrativo.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a 0,5% (cinco décimos) da receita corrente líquida para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - Não se concretizando as hipóteses de riscos e eventos até 20 de setembro de 2025 e estando mantido o equilíbrio entre receita e despesa na execução orçamentária, a reserva de contingência poderá ser anulada para servir de fonte de recurso para outro programa.

**Art. 20** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único** - Não se concretizando as hipóteses de riscos e eventos até 20 de setembro de 2025 e estando mantido o equilíbrio entre receita e despesa na execução orçamentária, a reserva de contingência poderá ser anulada para servir de fonte de recurso para outro programa.

**Art. 21** - O Poder Executivo poderá conceder subvenções sociais e/ou auxílios a associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham serviços que visem a um dos seguintes fins:

**I** - essenciais de assistência social, médica ou educacional;

**II** - promoção e desenvolvimento da cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

**III** - promoção do civismo e da educação política;

**IV** - promoção e incremento do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário.

**§ 1º** - Considera-se regularmente organizada, a entidade que esteja registrada em cartório, não se constitua em patrimônio de pessoas e tenha diretoria eleita na forma estatutária.

**§ 2º** - Não se concederá subvenção social ou auxílio à entidade que não tenha prestado contas de recebimento de benefício anterior.

**Art. 22** - Os serviços destinados ao atendimento à saúde da população, bem como os programas de educação infantil e de ensino fundamental serão prestados com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme incisos VI e VII do artigo 30 da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23** - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem,

somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotação de pessoal e seus encargos;
  - b) serviços de dívida.
- III - sejam relacionadas com:
  - a) correção de erros ou omissões;
  - b) dispositivos de texto do projeto de lei.

### SEÇÃO III LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 24** - O orçamento público municipal respeitará:

- I - o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para as despesas totais com pessoal, assim discriminadas:
  - a) até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;
  - b) até o limite de 6% (seis por cento) para o Legislativo, observado as normas fixadas pela Emenda Constitucional nº 25/00;
- II - o limite máximo de 7%, excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizados no ano anterior, destinados à Câmara Municipal;
- III - o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal;
- IV - o limite mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal c/c art. 77, III, e § 4º, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias);
- V - o limite máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência.

### SEÇÃO IV EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 25** - O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, cronograma anual de desembolso mensal e programação financeira, por órgão, objetivando:

- I - assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
  - II - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.
- Parágrafo único** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 26** - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta limitação será feita de forma proporcional a cada unidade orçamentária, excluindo-se as despesas:

- I - constitucionais e legais contraídas;
- II - destinadas ao pagamento da dívida fundada;
- III - provenientes de convênios;
- IV - de caráter vinculado à educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá informar ao Poder Legislativo até 16 de setembro de 2025 a respeito do montante que lhe caberá limitar seu orçamento.

**Art. 27** - São consideradas despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassam 10% (dez por cento) dos limites atualizados de dispensa de licitação pelo valor, nos termos preconizados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 28** - Os recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal seguirão o disposto nos termos do artigo 20, artigo 21 e artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** - São vedados quaisquer procedimentos feitos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem que haja comprovado a suficiente disponibilidade de dotação e financeira.

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Informativo Oficial do Município de Pinheiral



**Art. 30** - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo para vigorarem a partir de 2025, deverão objetivar principalmente:

- a) a ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela Lei Complementar nº 101/2000;
- b) adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;
- c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- d) revisar os valores das multas e das taxas, objetivando a sua adequação aos custos reais dos serviços;
- e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na Legislação vigente;
- f) consolidar toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 31** - Caso não sejam aprovadas as modificações, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, o Executivo providenciará, no decorrer do exercício, os ajustes necessários através de decretos.

### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 32** - O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a promoverem concursos públicos no exercício de 2025.

**Parágrafo único** - Na Lei Orçamentária de 2025 serão incluídas nas dotações específicas de pessoal, as projeções referentes à admissão por concurso, bem como será criado programa orçamentário referente às demissões que se fizerem necessárias.

**Art. 33** - O concurso público obedecerá às determinações da Lei Orgânica Municipal e do Edital a ser divulgado na Imprensa Oficial deste Estado, Seção das Municipalidades.

**Art. 34** - A política de reajustes, aumentos reais de vencimentos e criação de benefícios será fixada por Lei Municipal de maneira que, no seu total, os gastos de pessoal não ultrapassem o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - É parte integrante desta Lei, Anexo de Prioridades, Anexos de Metas Fiscais e, Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 36** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado.

**Art. 37** - Se o projeto de lei não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento da dívida fundada;
- III - pagamento do duodécimo da Câmara;
- IV - Manutenção dos serviços públicos essenciais.

**Art. 38** - A liberação de recursos financeiros para pagamento de gastos públicos obedecerá a seguinte ordem de hierarquização:

- I - repasse Financeiro à Câmara Municipal;
- II - amortização da dívida fundada ou contratada;
- III - pagamento de pessoal e encargos;
- IV - manutenção dos serviços públicos essenciais;
- V - investimentos.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 02 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### Anexo II



**Metas Fiscais**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiral**

## Demonstrativo de Metas Anuais

Discriminação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
I - Receita	155.998.672,70	149.107.489,30	165.853.506,61	171.824.232,85	177.838.081,00	184.062.413,83
II - Despesa	131.323.314,10	160.182.690,90	166.167.505,27	172.139.175,46	178.164.046,60	184.399.788,23
III - Resultado Primário (I-II)	24.675.358,60	(11.075.201,60)	(303.998,66)	(314.942,61)	(325.965,60)	(337.374,40)
IV - Resultado Nominal	31.471.287,20	(33.807.346,10)	(18.440.305,50)	(19.104.156,50)	(19.772.801,98)	(20.464.850,04)
V - Dívida Líquida	(56.416.280,30)	(18.440.305,50)	(19.128.128,90)	(19.816.741,54)	(20.510.327,49)	(21.228.188,95)

## Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Especificação	I - Metas Previstas	II - Realizadas 2023	Variação (II-I)
Receita Total	190.694.051,40	173.512.380,70	(17.181.670,70)
Receita Não Financeira (I)	165.327.393,33	149.107.489,30	(16.219.904,03)
Despesa Total	157.189.949,22	174.909.696,60	17.719.747,38
Despesa Não Financeira (II)	139.176.448,28	160.182.690,90	21.006.242,62
Resultado Primário (I - II)	26.150.945,05	(11.075.201,60)	(37.226.146,65)
Resultado Nominal	33.353.270,17	(33.807.346,10)	(454.075,93)
Dívida Pública Consolidada	6.231.619,65	4.675.661,80	(1.555.957,85)
Dívida Consolidada Líquida	(59.789.973,86)	(18.440.305,50)	41.349.668,36

## Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Especificação	2023	2024	2025	2026
Receita Total	173.512.380,70	186.516.303,18	193.230.890,09	199.993.971,25
Receita Não Financeira (I)	149.107.489,30	165.853.506,61	171.824.232,85	177.838.081,00
Despesa Total	174.909.696,60	181.433.828,28	187.965.446,10	194.544.236,71
Despesa Não Financeira (II)	160.182.690,90	166.157.505,27	172.139.175,46	178.164.046,60
Resultado Primário (I - II)	(11.075.201,60)	(303.998,66)	(314.942,61)	(325.965,60)
Resultado Nominal	(33.807.346,10)	(18.440.305,50)	(19.104.156,50)	(19.772.801,98)
Dívida Pública Consolidada	4.675.661,80	4.850.063,99	5.024.666,29	5.200.529,61
Dívida Consolidada Líquida	(18.440.305,50)	(19.128.128,90)	(19.816.741,54)	(20.510.327,49)

## Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2022	2023	2024	2025
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Patrimônio/Capital	96.353.907,36	137.468.114,91	152.308.639,82	157.989.752,09	163.677.383,16
Reservas					
Resultado Acumulado					
Total	96.353.907,36	137.468.114,91	152.308.639,82	157.989.752,09	163.677.383,16

## Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Setores Beneficiados	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
	Tributo	2024	
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
Total	-	-	-

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

**Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado**  
Art. 4º, § 2º, V da LRF

Eventos	ESTIMATIVA		
	2023	2024	Expansão
1. Renúncia de Receita	-	-	0,00%
2. Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado - DOCC	75.448.381,65	54.341.986,31	-27,97%
3. Receita Corrente Líquida	146.226.570,50	133.675.472,57	-8,58%
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,00%	0,00%	0%
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	51,60%	40,65%	-21,21%
6. Compensação para Renúncia de Receita	-	-	0%
7. Compensação para DOCC	-	-	0%
<b>Total</b>	<b>75.448.381,65</b>	<b>54.341.986,31</b>	

**Nota: As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras da Prefeitura realizadas no exercício/2023 e fixadas para o exercício/2024.**

- Não foram considerados nas Despesas do ítem 2:
- a) Despesas de Pessoal da Câmara Municipal – R\$ 3.642.129,00;
- b) Despesas de Pessoal do PinheiralPrev custeados com recursos do RPPS no montante de R\$ 11.665.521,65.

## Riscos Fiscais

\* Operações de Crédito – Foram considerados os valores de desembolso dos pagamentos conforme Anexo II da Cédula de Crédito Bancário nº 40-00021-4 Banco do Brasil Operações.

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Enchentes	450.000,00	Melhorar Sistema Pluvial/Infraestrutura Urbana	450.000,00
Desmoronamentos	500.000,00	Recuperar Área Degradadas/Áreas Verdes	500.000,00
Parc./INSS/FGTS /RPPS	1.594.685,76	Disponibilização de recursos	1.594.685,76
		p/ quitação de parcelamentos	
Operações de Crédito *	936.000,00	Disponibilização de recursos p/ pagamento	936.000,00
		de Operações de Crédito	
Precatórios - 2025	154.896,36	Precatórios - 2025	154.896,36

## Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Receitas Realizadas	2021	2022	2023
Receita de Capital	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	123.936,40	47.678,97	53.829,90
Total (I)	123.936,40	47.678,97	53.829,90
Despesas Líquidas	-	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-	-



Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	86.016,71	379,50	0,00
Despesas Correntes dos Reg. de Previdências	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	86.016,71	379,50	0,00
Saldo Financeiro (I-II)	37.919,69	47.299,47	53.829,90

## Observação Importante:

1) Projeção do IPCA (Boletim Focus) para 2024, 3,73%, 2025, 3,60%, 2026, 3,50% e 2027, 3,50%.

Fonte: exame.com (23/04/2024).

2) Dados econômicos e financeiros fornecidos pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Pinheiral.

## ANEXO III - LDO 2025

## FUNÇÃO LEGISLATIVA

Programa	0042/0050 - SUBSÍDIOS E ASSISTÊNCIA AOS VEREADORES
Código	2.346/2.354
Objetivo	Proporcionar melhores condições aos Vereadores/Servidores para o bom desempenho dos serviços da Câmara Municipal.
Ação	<p>a) Alteração e atualização de subsídios dos vereadores, para manter a proporcionalidade fixada para o mandato do quadriênio (2025/2028) e reposição de perda inflacionária;</p> <p>b) Previsão financeira para Participação dos Vereadores em Congressos, Seminários, Cursos e Eventos de interesse da Câmara;</p> <p>c) Previsão financeira de diárias e abastecimento dos veículos da Câmara para atender viagens dos vereadores dentro e fora do estado a serviço da Câmara;</p> <p>d) Previsão financeira indenizatória pelo desempenho das funções dos membros da Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;</p> <p>e) Atualização dos valores da Lei de Diária.</p>
Produto	Vereadores
Unidade de Medida	Unidade
Meta	9

Programa	0043 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA
Código	2.347
Objetivo	Agilizar e melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal
Ação	<p>a) Dotar a Câmara Municipal dos equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento;</p> <p>b) Renovação do contrato de manutenção do Sistema de Informática de Contabilidade Pública, Legislativo e LRF;</p> <p>c) Atualização dos veículos da frota;</p> <p>d) Revisar o regimento interno para adequação as necessidades que se fizerem necessárias;</p> <p>e) Previsão financeira de diárias e abastecimento dos veículos da Câmara para atender viagens dos servidores dentro e fora do estado a serviço da Câmara;</p> <p>f) Previsão de regime de adiantamento para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.</p>
Produto	Vereador, Servidor e Municipais.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme necessidade administrativa

Programa	0044 - IBAM – CONTRIBUIÇÃO
Código	2.348
Objetivo	Manter a Câmara Municipal associada a instituição de apoio aos municípios.
Ação	<p>a) Proporcionar assistência técnica à distância;</p> <p>b) Consulta a modelos de atos normativos e demais documentos que apoiem as Administrações Municipais.</p>
Produto	Órgão assessorado
Unidade de Medida	Unidade
Meta	1

Programa	0045 - ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Código	2.349
Objetivo	Promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Câmara Municipal
Ação	<p>a) Promover o aprimoramento técnico-profissional dos servidores da Câmara Municipal com a realização de seminários, congressos, fóruns, atos públicos, proporcionando uma maior integração dos agentes públicos;</p> <p>b) Aquisição de livros técnicos, assinaturas de periódicos e publicações;</p> <p>c) Realização de concurso público com a abertura de processo seletivo externo através de concurso, visando à contratação de servidores.</p>
Produto	Valorização e capacitação de agente público
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme quadro funcional da Câmara Municipal



Programa	0046/0049 - REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, SALARIOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS COM SERVIDORES
Código	2.350/2.353
Objetivo	Proporcionar a garantia da remuneração dos servidores da Câmara Municipal
Ação	<p>a) Atualização dos salários dos servidores com base no reajuste concedido pelo Poder Executivo;</p> <p>b) Alteração dos salários dos servidores, por mudança na estrutura, aumento salarial específico, reposição inflacionária e outros.</p> <p>c) Implementação de pagamento de benefícios legais (gratificações, função de confiança e etc.), concessão de vantagens (tipo auxílio alimentação, cultura, moradia e etc.);</p> <p>d) Criação de cargos, empregos e funções públicas ou alterações de carreiras;</p> <p>e) Recolhimento mensal para o Regime Geral de Previdência (INSS)</p> <p>f) Recolhimento mensal para o Regime Próprio de Previdência (INPPI)</p> <p>g) Indenizações e Restituições Trabalhistas;</p> <p>h) Atualização dos valores da Lei de Diária;</p> <p>i) Valorização do servidor efetivo através da implantação de plano de carreira e do incentivo à formação técnica e do aperfeiçoamento.</p>
Produto	Servidor remunerado
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme quadro funcional da Câmara Municipal

Programa	0041 - MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO
Código	1.274
Objetivo	Agilizar e melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal
Ação	a) Dotar o Legislativo de equipamentos de material permanente para melhorar as atividades;
Produto	Vereador, servidor e Municípios.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme necessidade administrativa

Programa	0047 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÁGINA NA INTERNET
Código	2.351
Objetivo	Proporcionar aos municípios acessos as informações e divulgação dos trabalhos da Câmara e dos Vereadores;
Ação	<p>a) Abrir licitação para ampliação e manutenção da página na Internet;</p> <p>b) Divulgação oficial dos atos e trabalhos do Legislativo;</p> <p>c) Promover a Transparéncia;</p> <p>d) Reestruturar o Departamento de Informática da Câmara.</p>
Produto	Vereador, servidor e municípios.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	1

#### Anexo IV

Metas e Prioridades para o exercício de 2025

##### *Fundo de Previdência Social de*

Programa	401 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
Código	09.272				
Objetivo	Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de proventos de aposentadoria e pensões.				
Ações					
Produto					
Unidade Medida					
Meta					
Execução					
1	Necessidade de serem atendidos os benefícios previdenciários dos servidores efetivos municipais, no que dispõe a Lei Municipal nº 529/2009 e posteriores.	Pagamentos das Aposentadorias, pensões e Auxílios previdenciários: 1. Servidores Inativos 2. Pensionistas	Servidores Servidores	233 43	12 meses 12 meses

Programa	0039/0048 - CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA
Código	1.272/2.352
Objetivo	Construção ou aquisição de prédio próprio e manutenção do prédio ocupado pela Câmara
Ação	<p>a) Adquirir no Município uma área ou prédio para construção e instalação da Câmara Municipal;</p> <p>b) Renovação do Contrato de locação atual ou locação de outro imóvel;</p> <p>c) Serviços de pequenos reparos;</p> <p>d) Serviços emergenciais;</p> <p>e) Contratação do seguro contra incêndio;</p>
Produto	Vereador, servidor e Municípios;
Unidade de Medida	Unidade
Meta	1

Programa	0040 - ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DA CAMARA
Código	1.273
Objetivo	Melhorar o acervo bibliotecário da Câmara Municipal
Ação	<p>a) Aquisição de livros técnicos;</p> <p>b) Modernização do arquivo da Câmara;</p> <p>c) Disponibilização dos textos legais para consulta.</p>
Produto	Vereador, servidor e municípios.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme necessidade administrativa



## ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO  
RPPS  
(LRF, Art. 4º/ 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: Pinheiral

Exercício: 2023

Programa	402 MANUTENÇÃO DO FUNDO				
Código	04.122 – 04.123 – 28.845				
Objetivo	Promover a capacitação dos servidores e dotar o Fundo de rotinas eficientes, econômicas e transparentes.  Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de obrigações tributárias contributivas  Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de sentenças judiciais de benefícios previdenciários, movidas por segurados do órgão.				
	Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Execução
1	Necessidade de serem capacitados os servidores e realização das tarefas administrativas que atendem satisfatoriamente os participantes do RPPS e os órgãos fiscalizadores.	Promover Capacitação Funcional e Promoção de Tarefas Administrativas	Servidores	08	12 meses
	Promover uma administração com a melhor rentabilidade para o Patrimônio Financeiro.	Servidores	Servidores	08	12 meses
2	Pagamento do PASEP e demais obrigações tributárias	Pagamento de Contribuição	Contribuição	01	12 meses

Programa	403 RESERVAS DO RPPS				
Código	28.845				
Objetivo	A reserva do RPPS visa garantir os pagamentos dos Benefícios Previdenciários Futuros.				
	Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Execução
1	Reservas para fazer face aos compromissos futuros.	Reservas de recursos do RPPS: Servidores Inativos Pensionistas	Servidor Servidor	233 43	12 meses 12 meses

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Ano - 2023	2022	Ano - 2021
RECEITAS CORRENTES	18.830.285,15	13.787.556,35	7.977.965,28
Receita de Contribuições	5.332.514,35	4.462.503,23	3.961.553,36
Pessoal Civil	5.066.960,62	4.201.397,97	3.731.690,17
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	265.580,73	261.105,26	229.863,19
Receita Patrimonial	13.497.743,80	9.325.053,12	4.016.411,92
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.082.224,05	7.181.737,32	6.944.585,60
Contribuição Patronal do Exercício	3.597.760,00	4.874.189,57	4.901.897,30
Pessoal Civil	3.597.760,00	4.874.189,57	4.901.897,30
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	2.484.464,05	2.307.547,75	2.042.688,30
Pessoal Civil	2.484.464,05	2.307.547,75	2.042.688,30
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT/ADM	4.488.106,20	3.823.855,22	2.947.266,99
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	29.400.615,40	24.793.148,89	17.869.817,87
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Ano - 2023	Ano - 2022	Ano - 2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	356.661,64	357.501,13	307.994,66
Despesas Correntes	343.871,64	276.369,63	249.362,29
Despesas de Capital	12.790,00	81.131,50	58.632,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.120.947,64	6.083.176,03	4.469.721,38
Pessoal Civil	7.120.947,64	6.083.176,03	4.469.721,38
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	14.133,99
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	14.133,99
Transf. Financ. Concedidas/Perdas em Investimentos	1.156.330,24	3.183.138,68	2.951.881,29
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	8.633.939,52	9.623.815,84	7.743.731,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	20.766.675,88	15.169.333,05	10.126.086,55
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	105.502.243,21	85.273.566,20	70.099.788,83



Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo IV – Evolução Patrimônio Líquido.  
(LRF, Art. 4º, 2º, Inciso III)

Município: Pinheiral

Exercício: 2023

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano - 2021	%	Ano - 2022	%	Ano - 2023	%
Patrimônio/Capital	9.286.015,25	100%	11.067.190,28	100%	24.040.993,10	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>9.286.015,25</b>		<b>11.067.190,28</b>		<b>24.040.993,10</b>	

FONTE: Setor de Contabilidade - PinheiralPrev

**Anexo 5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Plano Previdenciário Capitalizado.**

EXERCÍCIO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS							
	LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alinea a (R\$ 1,00)							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)								
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO				
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)				
2023	13.152.063,47	2.001.678,36	11.150.385,11	105.502.243,20				
2024	18.709.104,31	3.450.194,50	15.258.909,81	120.761.153,01				
2025	19.122.579,88	3.813.215,29	15.309.364,59	136.070.517,60				
2026	19.502.291,83	4.293.594,93	15.206.336,90	151.270.914,50				
2027	20.429.132,24	4.859.590,42	15.569.541,82	166.849.456,32				
2028	21.129.594,59	5.222.567,30	15.917.027,29	182.765.483,61				
2029	21.390.969,75	5.702.709,75	16.288.261,00	199.053.744,61				
2030	22.850.771,13	6.210.804,41	16.731.806,72	215.785.631,33				
2031	23.916.016,60	6.733.485,37	17.182.531,23	232.960.162,56				
2032	24.897.003,50	7.377.003,58	17.519.999,92	250.488.162,48				
2033	25.898.056,39	8.243.220,65	17.654.835,74	268.142.998,22				
2034	26.902.662,06	8.987.311,22	17.915.350,84	286.058.349,06				
2035	27.913.822,11	9.889.431,23	18.024.390,88	304.082.739,84				
2036	28.928.602,11	11.111.891,64	17.816.710,47	321.899.450,41				
2037	29.924.359,94	12.537.466,25	17.386.893,69	339.286.344,10				
2038	30.903.100,39	13.800.570,87	17.102.529,52	356.388.873,62				
2039	31.039.681,68	15.071.226,11	15.960.455,57	372.357.329,19				
2040	32.720.482,18	17.868.677,57	14.851.804,61	387.209.133,80				
2041	33.553.806,88	19.553.394,02	13.999.812,86	401.208.946,66				
2042	34.338.017,42	21.087.066,72	13.250.950,70	414.459.897,36				
2043	35.077.584,55	22.567.032,58	12.510.551,97	426.570.449,33				
2044	35.763.272,21	24.160.380,96	11.602.891,25	438.573.340,58				
2045	36.401.638,85	25.816.194,24	10.585.444,61	449.150.785,19				
2046	36.998.344,91	27.338.058,16	9.660.286,75	458.819.071,94				
2047	37.557.968,28	28.382.781,80	9.175.196,48	467.394.258,42				
2048	38.076.558,42	29.263.411,66	8.813.146,76	476.807.405,18				
2049	38.572.796,42	30.168.529,36	8.404.267,06	485.211.672,24				
2050	39.050.610,34	31.241.078,17	7.808.732,17	493.020.404,41				
2051	39.501.950,05	32.010.688,59	7.491.261,46	500.511.665,87				
2052	39.933.520,36	32.849.161,06	7.084.359,30	507.596.025,17				
2053	40.347.388,12	33.492.198,59	6.865.189,53	514.461.214,70				
2054	40.744.311,44	33.953.962,36	6.790.349,08	521.251.563,78				
2055	41.130.558,21	34.662.020,44	6.468.537,77	527.720.101,55				
2056	41.482.209,31	35.192.465,58	6.299.743,73	534.019.845,28				
2057	41.849.329,71	35.538.043,15	6.311.286,56	540.331.131,84				
2058	42.215.697,34	35.735.699,05	6.479.988,29	546.811.130,13				
2059	42.580.975,79	35.948.453,67	6.632.522,12	553.443.652,25				
2060	42.950.426,83	36.074.805,89	6.875.620,94	560.319.273,19				
2061	43.343.888,69	36.286.496,51	7.057.392,18	567.376.665,37				
2062	43.714.987,88	36.365.835,52	7.349.152,36	574.725.817,73				

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS				
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alinea a (R\$ 1,00)				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)				

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2063	44.114.919,98	36.398.856,19	7.716.063,79	502.441.881,52
2064	44.515.065,33	36.277.453,84	8.237.611,49	509.679.493,01
2065	44.859.524,97	36.211.220,65	8.748.304,32	509.427.797,33
2066	45.424.748,60	36.247.393,70	9.177.354,90	608.605.152,23
2067	45.911.892,54	36.445.422,98	9.466.469,56	618.071.821,79
2068	46.370.634,01	36.309.475,64	10.061.158,37	628.132.780,16
2069	46.898.155,61	36.356.249,35	10.541.906,26	638.674.686,42
2070	47.413.224,15	36.120.498,35	11.292.725,80	649.967.412,22
2071	47.970.274,08	35.600.945,07	12.297.329,01	662.264.741,23
2072	48.618.360,95	35.429.518,09	13.188.842,86	675.453.584,09
2073	49.298.725,27	35.421.673,13	13.877.052,14	689.330.636,23
2074	49.983.292,13	35.283.981,57	14.699.310,56	704.029.946,79
2075	50.725.000,52	35.169.490,11	15.555.510,41	719.585.457,20
2076	51.516.610,81	35.197.569,54	16.319.041,27	735.904.498,47
2077	52.316.015,68	34.909.263,74	17.326.751,94	753.231.250,41
2078	53.204.564,21	35.025.274,31	18.179.289,90	771.410.540,31
2079	54.101.674,13	34.864.810,70	19.236.863,43	790.647.403,74
2080	55.069.241,39	34.636.662,20	20.432.579,19	811.079.882,93
2081	56.105.988,81	34.387.846,73	21.718.142,08	832.798.125,01
2082	57.205.190,18	34.056.569,14	23.148.621,04	855.946.746,05
2083	58.384.881,06	33.721.796,24	24.663.084,82	880.609.830,87
2084	59.643.372,06	33.441.924,46	26.201.447,60	906.811.278,47
2085	60.984.178,02	33.260.552,61	27.723.625,41	934.534.903,88
2086	62.408.727,69	33.220.226,83	29.188.500,96	963.732.404,74
2087	63.908.885,26	33.398.481,49	30.510.403,77	994.233.808,51
2088	65.450.127,19	33.391.538,34	32.058.588,85	1.026.292.397,36
2089	67.081.802,21	33.303.090,74	33.778.711,47	1.060.071.108,83
2090	68.811.388,68	33.174.023,09	35.637.365,59	1.095.708.474,42
2091	70.642.053,87	33.029.851,11	37.611.202,76	1.133.320.677,18
2092	72.572.346,46	32.829.479,24	39.741.867,22	1.173.063.544,40
2093	74.628.872,29	32.850.724,33	41.778.147,96	1.214.841.692,36
2094	76.769.970,16	32.806.133,95	43.963.836,21	1.258.805.528,57
2095	79.026.151,91	32.641.240,82	46.384.911,09	1.305.190.439,66
2096	81.439.581,47	32.941.032,76	48.497.548,71	1.353.687.988,37
2097	83.899.861,48	32.843.067,44	51.056.794,04	1.404.744.782,41
2098	86.527.756,41	32.754.996,06	53.771.760,35	1.458.517.542,76
2099	89.292.384,40	32.675.179,84	56.617.204,56	1.515.134.747,32
2100	92.203.578,96	32.606.175,42	59.597.403,54	1.574.732.150,86
2101	95.271.524,04	32.566.929,96	62.704.594,08	1.637.436.744,94
2102	98.494.080,70	32.448.219,77	66.045.860,93	1.703.482.605,07
2103	101.900.579,60	32.476.186,04	69.424.393,56	1.772.906.999,43
2104	105.457.155,07	32.351.817,02	73.105.338,05	1.846.012.337,48

**Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Plano Previdenciário Financeiro.**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**


**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	738.478,86	3.559.920,10	-2.821.441,24	28.475,91
2024	550.754,22	5.092.225,50	-4.541.471,28	0,00
2025	528.441,02	5.102.734,60	-4.574.293,58	0,00
2026	423.347,03	5.421.272,37	-4.997.925,34	0,00
2027	362.603,10	5.566.794,52	-5.204.191,42	0,00
2028	357.685,84	5.495.411,82	-5.137.725,98	0,00
2029	352.294,86	5.416.775,87	-5.064.481,01	0,00
2030	324.702,00	5.411.700,01	-5.086.998,01	0,00
2031	318.772,98	5.312.883,07	-4.994.110,09	0,00
2032	312.464,26	5.207.737,64	-4.895.273,38	0,00
2033	305.645,27	5.094.087,87	-4.788.442,60	0,00
2034	298.309,67	4.971.827,84	-4.673.518,17	0,00
2035	290.457,00	4.840.950,08	-4.550.493,08	0,00
2036	282.074,70	4.701.245,00	-4.419.170,30	0,00
2037	273.172,16	4.552.869,39	-4.279.697,23	0,00
2038	263.755,76	4.395.929,31	-4.132.173,55	0,00
2039	253.841,53	4.230.692,21	-3.976.850,68	0,00
2040	243.481,49	4.058.024,75	-3.814.543,26	0,00
2041	232.704,61	3.878.410,18	-3.645.705,57	0,00
2042	221.564,51	3.692.741,78	-3.471.177,27	0,00
2043	210.117,74	3.501.962,32	-3.291.844,58	0,00
2044	198.422,40	3.307.040,04	-3.108.617,64	0,00
2045	186.542,65	3.109.044,20	-2.922.501,55	0,00
2046	174.559,01	2.909.316,77	-2.734.757,76	0,00
2047	162.515,44	2.708.590,59	-2.546.075,15	0,00
2048	150.494,96	2.508.249,37	-2.357.754,41	0,00
2049	138.590,16	2.309.835,98	-2.171.245,82	0,00
2050	126.888,61	2.114.810,15	-1.987.921,54	0,00
2051	115.478,61	1.924.643,53	-1.809.164,92	0,00
2052	104.408,72	1.740.145,28	-1.635.736,56	0,00
2053	93.771,87	1.562.064,46	-1.469.092,59	0,00
2054	83.649,46	1.394.157,61	-1.310.508,15	0,00
2055	74.050,74	1.234.178,94	-1.160.128,20	0,00
2056	65.055,00	1.084.250,06	-1.019.195,06	0,00
2057	56.699,79	944.996,46	-888.296,67	0,00
2058	49.006,76	816.779,35	-767.772,59	0,00
2059	41.983,89	699.731,47	-657.747,58	0,00
2060	35.636,12	593.935,27	-558.299,15	0,00
2061	29.943,26	499.054,28	-469.111,02	0,00
2062	24.891,33	414.855,43	-389.964,10	0,00



Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Plano Previdenciário Financeiro.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2063	20.460,29	341.004,84	-320.544,55	0,00
2064	16.620,68	277.011,40	-260.390,72	0,00
2065	13.334,57	222.242,78	-208.908,21	0,00
2066	10.556,15	175.935,88	-165.379,73	0,00
2067	8.241,77	137.362,76	-129.120,99	0,00
2068	6.343,94	105.732,35	-99.388,41	0,00
2069	4.820,23	80.337,18	-75.516,95	0,00
2070	3.624,17	60.402,78	-56.778,61	0,00
2071	2.709,80	45.163,29	-42.453,49	0,00
2072	2.036,94	33.949,02	-31.912,08	0,00
2073	1.560,49	26.008,18	-24.447,69	0,00
2074	1.230,86	20.514,38	-19.283,52	0,00
2075	1.005,94	16.765,62	-15.759,68	0,00
2076	856,44	14.273,98	-13.417,54	0,00
2077	760,81	12.680,11	-11.919,30	0,00
2078	701,60	11.693,32	-10.991,72	0,00
2079	665,25	11.087,51	-10.422,26	0,00
2080	640,90	10.681,68	-10.040,78	0,00
2081	621,05	10.350,89	-9.729,84	0,00
2082	601,88	10.031,39	-9.429,51	0,00
2083	581,84	9.697,41	-9.115,57	0,00
2084	560,44	9.340,74	-8.780,30	0,00
2085	537,70	8.961,61	-8.423,91	0,00
2086	513,68	8.561,38	-8.047,70	0,00
2087	488,45	8.140,76	-7.652,31	0,00
2088	461,94	7.698,98	-7.237,04	0,00
2089	434,06	7.234,31	-6.800,25	0,00
2090	404,72	6.745,40	-6.340,68	0,00
2091	373,96	6.232,73	-5.858,77	0,00
2092	342,05	5.700,90	-5.358,85	0,00
2093	309,53	5.158,81	-4.849,28	0,00
2094	277,13	4.618,75	-4.341,62	0,00
2095	246,41	4.106,88	-3.860,47	0,00
2096	217,43	3.623,79	-3.406,36	0,00
2097	190,20	3.170,05	-2.979,85	0,00
2098	164,77	2.746,13	-2.581,36	0,00
2099	141,15	2.352,47	-2.211,32	0,00
2100	119,37	1.989,45	-1.870,08	0,00

**Demonstrativo I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

(LRF, ART. 4.º, § 3.º)

MUNICÍPIO:	PINHEIRAL		EXERCÍCIO:	2024
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
1/35 do Déficit técnico, conf Cálculo Atuarial		O déficit atuarial será financiado através de recursos		
efetuado em 04/03/2024, c/ base nos	-	do Tesouro Municipal, conf. Lei Municipal nº	-	
dados dos servidores de 30/09/2023 - Fundo		529, de 29/12/2009; Resgate das Contribuições	-	
Previdenciário Financeiro*		recolhidas ao Fundo Prev. de Pirai. O financiamento		
	(111.703.353,88)	ocorrerá no espaço de 35 anos.	(111.703.353,88)	
<b>TOTAL</b>	<b>(111.703.353,88)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(111.703.353,88)</b>	
<b>FONTE:</b>	Lógica Consultoria - Assessoria e Consultoria Atuarial - Avaliação - 04/03/2024 - Base 30/09/2023.			
	*complementação financeira do Município para cobertura da insuficiência do fluxo financeiro negativo.			

**NOTA EXPLICATIVA:** A Lei Municipal nº 529, de 29/12/2009, criou o Fundo Previdenciário Capitalizado para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/02/2002 e o Fundo Previdenciário Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os aposentados e pensionistas à época da avaliação atuarial. Com esta segmentação o grupo de servidores admitidos após a data do corte estará vinculado a fundo capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados ao Fundo Financeiro, em Regime de Repartição Simples, que não receberá novas inscrições, ou seja, estará em extinção, sendo de responsabilidade do Tesouro Municipal o Custo Suplementar deste grupo.

*Obs.: Foi considerado o Déficit Atuarial de R\$ 120.733.964,52 – Plano Financeiro e o Superávit Atuarial de R\$ 9.030.610,64, relativos ao Plano Previdenciário Capitalizado.*

<b>Plano Previdenciário Capitalizado</b>	<b>R\$ 9.030.610,64</b>
<b>Plano Previdenciário Financeiro</b>	<b>R\$ (120.733.964,52)</b>
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>R\$ (111.703.353,88)</b>

**DECRETOS**
**DECRETO Nº. 3.626, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.359 de 22/12/2023.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Informativo Oficial do Município de Pinheiral**


**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

Cód. Red.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
41	001.06	12.365.0011.2301	Manutenção do programa de merenda escolar – PNae – pré-escola	3.3.90.30.99	1.500	80.000,00
176	001.06	12.366.0011.2455	Manutenção do programa de merenda escolar – PNae – Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.30.99	1.500	23.000,00
128	001.06	12.361.0011.2381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	1.573	102.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>205.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

Cód. Red.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
28	001.06	12.361.0011.1143	Conectado	4.4.90.52.99	1.500	103.000,00
53	001.06	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	1.573	102.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>205.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de Julho de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 3.627, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.359 de 22/12/2023.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

Cód. Red.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
30	01.06	12.361.0011.1271	Transporte Escolar	3.3.90.39.99	2.550	96.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>96.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos SALÁRIO EDUCAÇÃO (1.550), apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, em anexo, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2023	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
RECURSO 1.550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	430.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de Julho de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO



## DECRETO Nº. 3.628, 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.359 de 22/12/2023.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

## DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

Cód. Red.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
213	004.02	18.452.0057.1106	Destinação De Resíduos	3.3.90.39.99	1.720	110.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>110.500,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

Cód. Red.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
181	004.02	20.606.0052.2359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	1.720	32.500,00
199	004.02	18.512.0055.1089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	1.720	78.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>110.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de Agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## DECRETO Nº. 3.629, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.359 de 22/12/2023.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

## DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

Cód. Red.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
506	016.02	15.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	1.720	220.000,00
80	002.02	06.127.0069.1315	Criar e Implantar a Guarda Municipal	3.3.90.39.99	1.720	148.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>368.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

Cód. Red.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
388	008.02	28.843.0053.0001	Operações Especiais - Encargos	4.6.90.71.00	1.720	368.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>368.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de Agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## DECRETO Nº. 3.630, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.359 de 22/12/2023.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

## DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

Cód. Red.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
66	01.06	12.365.0011.2303	Salário Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	2.550	18.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>18.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos SALÁRIO EDUCAÇÃO (1.550), apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, em anexo, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2023	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
RECURSO 1.550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	430.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## DECRETO Nº. 3.631, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica no disposto do Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que se aplica no disposto do § 2º do Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor Público que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

**CONSIDERANDO** a Determinação Nº 03, Processo TCE/RJ nº 212.839-2/2019 - "Enviar esforços no sentido de cumprir o disposto no art. 1º, § 1º c/c o art. 55, inciso III, itens 3 e 4 da Lei Complementar nº 101/00, de forma que não seja realizada a inscrição de restos a pagar não processados sem a correspondente disponibilidade financeira".

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados do exercício financeiro de 2023 e de exercícios anteriores.

**§ 1º** - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestável da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**Art. 2º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, pode ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas

de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIAS

### PORTRARIA Nº. 1.097, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3724, de 09 de julho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **LENY DE FARIA VENEU**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/08/2024 e término em 29/10/2024, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 86722, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTRARIA Nº. 1.098, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3604, de 03 de julho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **MARCELO SOARES BARBOSA**, cujo período fica estipulado em 06 (seis) meses, com início em 01/08/2024 e término em 27/01/2025, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 87166, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios 2012/2017 e 2017/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTRARIA Nº. 1.099, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3010, de 04 de junho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **MICHEL RODRIGUES DA SILVA**, cujo período fica estipulado em 06 (seis) meses, com início em 01/08/2024 e término em 27/01/2025, exercendo o Cargo de Inspetor de Alunos, matrícula sob nº 93790, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios 2011/2016 e 2016/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTRARIA Nº. 1.100, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3283, de 20 de junho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **REGIA MARIA DE LIMA SILVA**, cujo período

## Informativo Oficial do Município de Pinheiral



fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/08/2024 e término em 29/10/2024, exercendo o Cargo de Auxiliar de Creche, matrícula sob nº 94505, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2008/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTRARIA Nº. 1.101, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3214, de 18 de junho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **BRUNA CLAUDIA DIAS BRANDAO**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/08/2024 e término em 29/10/2024, exercendo o Cargo de Monitor de Informática, matrícula sob nº 94507, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2016/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTRARIA Nº. 1.102, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3514, de 27 de junho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **VANIZA APARECIDA JANUARIO DE CARVALHO**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/08/2024 e término em 29/10/2024, exercendo o Cargo de Servente Escolar, matrícula sob nº 91967, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTRARIA Nº. 1.103, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1721, de 03 de abril de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **FRANÇOIS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, cujo período fica estipulado em 05 (cinco) meses, com início em 01/08/2024 e término em 28/12/2024, exercendo o Cargo de Inspetor de Alunos, matrícula sob nº 92114, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios 2012/2017 e 2017/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTRARIA Nº. 1.104, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4065, de 25 de julho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **JANINE AGUIAR DOS SANTOS**, do Cargo Efetivo de Inspetor de Alunos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.105, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3670, de 04 de julho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **EMILY MARTINS DUARTE**, do Cargo Efectivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.106, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3517, de 27 de junho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **FRANCIELLI DE ANDRADE SOUZA**, do Cargo Efectivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.107, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4228, de 30 de julho de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **VALBER MAIA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Sanitário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.108, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4231, de 30 de julho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **ROSELAINE HIPOLITO**, matrícula sob o nº 97325, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/07/2024 e término em 23/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.109, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4188, de 30 de julho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **FLAVIA LIMA PALÁCIOS**, matrícula sob o nº 93896, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19/07/2024 e término em 14/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.110, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de

suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.995, de 21 de junho de 2013;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, na função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, a contar de 27/07/2024 e o término em 22/01/2025, da servidora **LEILA MARIA PEIXOTO**, matrícula sob o nº 9476-7, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.111, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1720, de 03 de abril de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA**, cujo período fica estipulado em 06 (seis) meses, com início em 01/08/2024 e término em 27/01/2025, exercendo o Cargo de Arquiteto, matrícula sob nº 94447, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, referente aos quinquênios 2011/2016 e 2016/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.112, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019,

1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **GUILHERME BITTENCOURT LIAO EIRAS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.113, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de agosto de 2024, **GUILHERME BITTENCOURT LIAO EIRAS**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.114, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de agosto de 2024, **FRANCINNE APARECIDA DE FREITAS VIANA PIMENTEL**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.115, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;

**RESOLVE**



Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de agosto de 2024, **FRANCINNE APARECIDA DE FREITAS VIANA PIMENTEL**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.116, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FABIOLA DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula sob nº 97268, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/07/2024 e término em 06/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.117, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FERNANDA DE SOUZA JULIANO**, matrícula sob nº 97462, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 25/07/2024 e término em 29/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.118, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THATIANE FELICIANO FERREIRA**, matrícula sob nº 96987, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/07/2024 e término em 31/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.119, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANDREA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula sob nº 97330, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 29/07/2024 e término em 11/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.120, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIZANGELA CANDIDA DE OLIVEIRA AMADO**, matrícula sob nº 96720, ocupando o cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 23/07/2024 e término em 26/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.121, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JANAINA OLIVEIRA SANTOS PEROSINI**, matrícula sob nº 95353, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 29/07/2024 e término em 27/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.122, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELE DE SOUZA FONSECA**, matrícula sob nº 96685, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 30/07/2024 e término em 02/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.123, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSIANE GUILHERME GAMA**, matrícula sob nº 94492, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 29/07/2024 e término em 02/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NATALIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 96783, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 24/07/2024 e término em 06/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.124, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ROSELAINA DE SOUZA SANTOS**, matrícula sob nº 94047, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 29/07/2024 e término em 12/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.125, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSIANE GUILHERME GAMA**, matrícula sob nº 94492, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 29/07/2024 e término em 02/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.126, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de



suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionário **MANOEL DE ASSIS MARQUES DA SILVA**, matrícula sob nº 93052, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31/07/2024 e término em 26/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.127, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ISIS SILVA LEMOS**, matrícula sob nº 96706, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/07/2024 e término em 13/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.128, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **EDUARDA FARIAS OLIVEIRA**, matrícula sob nº 94089, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, com início em 16/07/2024 e término em 02/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.129, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DELALINE MARIA DA SILVA GAUDENCIO**, matrícula sob nº 93838, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21/07/2024 e término em 16/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.130, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4274, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DELALINE MARIA DA SILVA GAUDENCIO**, matrícula sob nº 19986, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com inicio em 21/07/2024 e término em 16/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.131, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **EDUARDA FARIAS OLIVEIRA**, matrícula sob nº 94089, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, com início em 16/07/2024 e término em 02/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - **NOMEAR**, a contar de 05 de agosto de 2024, **THIAGO MELLO DE MORAES TOSCANO DIAS**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.132, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4256, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **MAISA DE SOUZA CARDOSO DE OLIVEIRA**, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.133, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4269, de 1º de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **DENISE BENEDETI DA SILVA MACÉDO**, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.134, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4299, de 02 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 05 de agosto de 2024, pelo Regime Estatutário, **ALINE DE ARAUJO SARAIVA**, aprovada no Concurso

Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo

de Profissional da Educação da Rede Pública

do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4299, de 02 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 05 de agosto de 2024,

pelo Regime Estatutário, **ALINE DE ARAUJO SARAIVA**, aprovada no Concurso

Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de

de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2024, **ANDREIA HELENA DE ALMEIDA RODRIGUES**, do Cargo Efetivo de Pedagogo – Supervisor Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.135, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4309, de 02 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 02 de agosto de 2024, **BRUNA FLORENTINO DA CONCEIÇÃO**, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.136, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos

Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4299, de 02 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 05 de agosto de 2024, pelo Regime Estatutário, **ALINE DE ARAUJO SARAIVA**, aprovada no Concurso

Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de

janeiro de 2023, para exercer o cargo

público efetivo de **Auxiliar de Creche**,

lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTEARIA Nº. 1.137, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;  
**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4298, de 02 de agosto de 2024;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2024, pelo Regime Estatutário, **VITÓRIA LUCIANO DO NASCIMENTO MUGIA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTEARIA Nº. 1.138, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;  
**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4297, de 02 de agosto de 2024;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2024, pelo Regime Estatutário, **NAYZA CRISTINA CANDIDO PENA DE ABREU**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Mediador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTEARIA Nº. 1.139, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;  
**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4296, de 02 de agosto de 2024;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2024, pelo Regime Estatutário, **LAILA LEITE QUEIROZ**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Mediador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTEARIA Nº. 1.140, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3601, de 03 de julho de 2024;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Interromper, a contar do dia 05 de agosto de 2024, a licença sem vencimentos, da servidora **FABIANE DA SILVA JUNQUEIRA**, matrícula sob o nº 96692, ocupando o Cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTEARIA Nº. 1.141, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3601, de 03 de julho de 2024;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Interromper, a contar do dia 05 de agosto de 2024, a licença sem vencimentos, da servidora **LORENZA FELICIANO ALMEIDA**, matrícula sob o nº 94398, ocupando o Cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTEARIA Nº. 1.142, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 07 de agosto de 2024, **DANIEL DE JESUS SILVA**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTEARIA Nº. 1.143, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4315, de 05 de agosto de 2024;  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **MILA ONOFRE DOS SANTOS**, matrícula sob o nº 94712, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31/07/2024 e término em 26/01/2025.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de agosto de 2024

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO



## PORTARIA Nº. 1.144, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 4347, de 06 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a contar de **AGOSTO** de 2024, estabilidade aos servidores abaixo relacionados, admitidos em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 01/2010, 01/2017, 01/2018, e aprovados no Estágio Probatório para o provimento do Cargo Efetivo da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
96941	MARCIO FREITAS FLORES	SMS	AGENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4259/2024	01/2018
96926	MARCOS ANTONIO DA SILVA	SMASDH	COVEIRO	4021/2024	01/2018
96900	AURORA DO ROSARIO DE PAULA	SEMED	MERENDEIRA	1379/2024	01/2010
96936	MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER	SEMED	PEDAGOGO	1377/2024	01/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de agosto de 2024

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.145, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 07 de agosto de 2024, **JOÃO PAULO FONTE SIQUEIRA**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.146, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALESSANDRA DA SILVA XAVIER**, matrícula sob nº 97262, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 31/07/2024 e término em 14/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.147, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELE DOS SANTOS SILVA COSTA**, matrícula sob nº 97457, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/07/2024 e término em 13/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.148, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ELI DE SOUZA PACHECO**, matrícula sob nº 96832, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/08/2024 e término em 15/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.149, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARILIA OSAWA**, matrícula sob nº 94468, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 06/08/2024 e término em 04/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.150, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JESSICA DE CASTRO PONCE**, matrícula sob nº 96294, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 02/08/2024 e término em 09/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.151, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **KETLIN CRISTINA DA SILVA SALLES ANDRE**, matrícula sob nº 96394, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 30/07/2024 e término em 02/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.152, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELA CARVA-LHO SILVA**, matrícula sob nº 94528, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo 01 (um) dia em 08/07/2024, e 03 (três) dias com início em 30/07/2024 e término em 01/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.153, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GLEICE SOARES GUIMARÃES**, matrícula sob nº 96332, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 29/07/2024 e término em 26/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.154, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELE DE SOUZA FONSECA**, matrícula sob nº 96685, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 06/08/2024 e término em 04/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.155, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **MARCUS ANTONIO PINTO DOS SANTOS**, matrícula sob nº 91969, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 06/08/2024 e término em 01/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.156, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, matrícula sob nº 93758, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 01/08/2024 e término em 30/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.157, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ANDREA OLIVEIRA TAVARES**, matrícula sob nº 91878, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 01/08/2024 e término em 29/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.158, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **LEANDRO GROETAERS CASTRO**, matrícula sob nº 95243, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 05/08/2024 e término em 09/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.159, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA**



**AMELIA DE OLIVEIRA PACHECO**, matrícula sob nº 91978, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 04/08/2024 e término em 01/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.160, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **BARBARA CALDAS MAGALHAES DE CASTRO**, matrícula sob nº 97131, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 05/08/2024 e término em 03/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.161, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ROZELI GONÇALVES DA CUNHA**, matrícula sob nº 94775, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 26/07/2024 e término em 23/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.162, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4409, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DANIELLE MARTINS DE OLIVEIRA DASILVA**, matrícula sob nº 97343, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 03/08/2024 e término em 06/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.163, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 112-A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3675, de 04 de julho de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a servidora **JÉSSICA DOS SANTOS VARGAS**,

matrícula sob nº 97133, exercendo o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, com início em 05/08/2024 e término em 04/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de agosto de 2024

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.164, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4410, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença a servidora **VIVIANE TEIXEIRA MENDES**, matrícula sob o nº 96552, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 31/07/2024 e término em 06/08/2024, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.165, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4411, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença a servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA BATISTA AFONSO**, matrícula sob o nº 94886, ocupando o Cargo de Diretor de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com inicio em 29/07/2024 e término em 02/08/2024, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.166, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4412, de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença a servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA BATISTA AFONSO**, matrícula sob o nº 96729, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com inicio em 29/07/2024 e término em 02/08/2024, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 1.167, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.985, de 20 de junho de 2018;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a servidora **JÉSSICA DOS SANTOS VARGAS**,

Art. 1º - Prorrogar, a readaptação na função de Agente de Recepção, a contar de 15/07/2024 e o término em 10/01/2025, da servidora **TELMA RIBEIRO BORGES**, matrícula sob o nº 9187-1, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.168, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4486, de 14 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **NAYARA COSTA FERREIRA**, matrícula sob o nº 97061, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/07/2024 e término em 24/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de agosto de 2024

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 1.169, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4321, de 05 de agosto de 2024;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de agosto de 2024, **AMANDA AZEVEDO PEREIRA GOMES**, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de agosto de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 082/2024 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data da Assinatura:	30/07/2024
Processo Administrativo:	2712/2024
Objeto:	Aquisição de papel sulfite A4, 210mm x 297mm pct com 500 folhas - 75/gm <sup>2</sup> .
Do valor:	R\$ 31.065,00 (trinta e um mil e sessenta cinco reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 083/2024 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa VITAL LIFE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	07/08/2024
Processo Administrativo:	274/2024/SMS

Informativo Oficial do Município de Pinheiral	
Objeto:	Contratação de empresa especializada em locação de berço aquecido com aparelho de fototerapia para Maternidade do Hospital Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa.
Do valor:	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 086/2024 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA
Data da Assinatura:	09/08/2024
Processo Administrativo:	2464/2024
Objeto:	Fornecimento de pó de café.
Do valor:	R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil e setecentos e quatro reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 087/2024 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LC LOG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	09/08/2024
Processo Administrativo:	2006/2024
Objeto:	Futura e eventual aquisição de óleos, graxas e demais lubrificantes.
Do valor:	R\$ 49.063,36 (quarenta e nove mil, sessenta e três reais e trinta e seis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 088/2024 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP
Data da Assinatura:	09/08/2024
Processo Administrativo:	7238/2023
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica “usinado á quente” para execução de serviços de melhorias das estradas e execução de operação “Tapa Buracos” em diversos logradouros do Município de Pinheiral/RJ.
Do valor:	R\$ 3.199.941,40 (três milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)
Prazo:	04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 089/2024 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa COBENF DE ITAGUAI CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Data da Assinatura:	13/08/2024
Processo Administrativo:	054/2022/SMS



Objeto:	Contratação de empresa para construção de Unidade de Saúde no bairro Jardim Real (UBS 1 projeto padronizado 1 do Ministério da Saúde) no Município de Pinheiral/RJ.
Do valor:	R\$ 1.023.494,62 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Prazo:	10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura

## EXTRATO DE CONTRATO - FME

Contrato nº 028/2024/FME - PMP	Fundo Municipal de Educação de Pinheiral e a empresa ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA
Data da Assinatura:	31/07/2024
Processo Administrativo:	1942/2024
Objeto:	Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13KG, gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em cilindros de 45KG e fornecimento de água mineral potável, envasada em garrafas de 20 litros, envasadas em garrafas de 500ml, sem gás e envasada em copos de água mineral potável de 200ml para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e as unidades escolares do Município de Pinheiral/RJ.
Do valor:	R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 029/2024/FME - PMP	Fundo Municipal de Educação de Pinheiral e a empresa CONTERMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA - ME
Data da Assinatura:	06/08/2024
Processo Administrativo:	2239/2024
Objeto:	Contratação de empresa para serviço de locação de containers, para atender o Fundo Municipal de Educação Pinheiral.
Do valor:	R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
Prazo:	08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 030/2024/FME - PMP	Fundo Municipal de Educação de Pinheiral e a empresa RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	08/08/2024
Processo Administrativo:	3510/2024
Objeto:	Fornecimento de açúcar refinado e pó de café.
Do valor:	R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato nº 001/2024- PMP	Município de Pinheiral e a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA
Data da Assinatura:	12/07/2024
Do objeto:	Inclusão de sistemas de gestão da saúde pública para módulos de transporte de pacientes fora do Município e central de regulação.
Do acréscimo:	Fica aditivado o valor em R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), o que corresponde a 2,4% do valor inicialmente contratado para um período de 06 (seis) meses, considerando o período de vencimento do contrato para o dia 02 de janeiro de 2025.
Processo Administrativo:	022/2024/SMS

1º termo aditivo ao contrato nº 014/2024/FME - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	29/07/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato, tendo em vista o seu vencimento e o lapso temporal entre a assinatura e a data de expedição da ordem de serviço.
Do prazo:	Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do contrato.
Processo Administrativo:	4563/2023

1º termo aditivo ao contrato nº 016/2024/FME - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	17/07/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato.
Processo Administrativo:	5828/2023

1º termo aditivo ao contrato nº 159/2023- PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA
Data da Assinatura:	09/07/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato.
Do acréscimo:	Fica aditivado o valor em R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais)
Processo Administrativo:	551/2022/SMS



1º termo aditivo ao contrato nº 052/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S.A.
Data da Assinatura:	02/02/2024
Do objeto:	Prorrogar do prazo contratual e "o equilíbrio econômico-financeiro" do contrato de execução do serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Pinheiral.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir de 02/02/2024.
Da aplicação do reequilíbrio econômico financeiro:	Sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) a ton/mês, passando o valor registrado do item de R\$ 90,00 (noventa reais) para R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), variação de 11%.
Processo Administrativo:	7061/2022

2º termo aditivo ao contrato nº 015/2024/FME - PMP	Município de Pinheiral e a empresa COBENF DE ITAGUAI CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Data da Assinatura:	24/07/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato, em razão da reprogramação, bem como a inclusão de novos itens a serem acrescidos e aditivados.
Do prazo:	Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do contrato.
Do acréscimo:	Fica aditivado o valor em R\$ 101.890,80 (cento e um mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 44,02% do valor original do contrato.
Processo Administrativo:	6818/2023

2º termo aditivo ao contrato nº 156/2022- PMP	Município de Pinheiral e a empresa W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ME
Data da Assinatura:	23/07/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contar de 02 de agosto de 2024.
Processo Administrativo:	3586/2022

2º termo aditivo ao contrato nº 240/2022- PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Data da Assinatura:	01/08/2024
Do objeto:	Aditivar o percentual de 25% do quantitativo do valor contratado.
Do valor:	Fica aditivado o percentual de 25% sobre o valor contratado, perfazendo o valor de R\$ 292.566,00 (duzentos noventa e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais)
Processo Administrativo:	4746/2022

2º termo aditivo ao contrato nº 204/2022- PMP	Município de Pinheiral e a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA
Data da Assinatura:	08/08/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	4622/2022

3º termo aditivo ao contrato nº 067/2023- PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	05/08/2024
Do objeto:	Substituição do fiscal do contrato e prorrogação de prazo contratual.
Da substituição:	Fica substituído o fiscal do contrato pelo Sr. Israel de Souza Figueiredo, matrícula nº 96856, ocupando o cargo de Diretor de Obras/PMP.
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses.
Processo Administrativo:	404/2022/SMS

3º termo aditivo ao contrato nº 125/2021- PMP	Município de Pinheiral e a empresa CEMES CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA
Data da Assinatura:	05/07/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato.
Processo Administrativo:	344/2021/SMS

4º termo aditivo ao contrato nº 117/2021- PMP	Município de Pinheiral e a empresa T N MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Data da Assinatura:	27/06/2024
Do objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato.
Processo Administrativo:	161/2020/SMS

### EXTRATO DE COMODATO

Instrumento:	Contrato de comodato
Partes:	Fundação de Apoio à Escola Técnica e Município de Pinheiral
Do objeto:	Uso pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, a título gratuito e com exclusividade, dos bens contantes no Anexo I e II e III (Termos de Entrega de Bens Móveis), juntamente a Relação de Bens caracterizados como Bens de Consumo.
Destinação dos Bens:	Exclusivamente, à Laboratório de Iniciação Científica "Projeto Intramuros", ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aquí estabelecida sem a concordância prévia e expressa do Comodante.
Do prazo:	24 (vinte e quatro) meses
Processo Administrativo:	1431/2022



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**BALANÇETE DE RECEITAS E DESPESAS DE ABRIL / 2024**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DEMOU FRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS				EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO: ABRIL		EMISSÃO: 30/04/2024	
INGRESSOS		DISPÊNDIOS					
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior		
ORÇAMENTARIAS	R\$ 31.084,66	R\$ 40.050,25	ORÇAMENTARIAS	R\$ 445.107,53	R\$ 372.117,43		
TRANSF CONVENIOS FEDERAL	R\$ 27.180,32	R\$ 36.373,02	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	R\$ 1.798,79	R\$ 8.494,87		
TRANSF CONVENIOS ESTADUAL	R\$ -	R\$ -	ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	R\$ 31.041,00	R\$ 31.636,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	R\$ -	R\$ -		
JUROS DE APLICAÇÃO	R\$ 3.904,34	R\$ 3.677,23	BENEFICIO EVENTUAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	R\$ 14.696,85	R\$ 11.614,36		
			CRAS	R\$ 8.453,06	R\$ 3.421,60		
			CREAS	R\$ 316.866,21	R\$ 306.653,08		
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ -		
			FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ -	R\$ -		
			MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	R\$ -	R\$ 1.470,00		
			MANUTENÇÃO IGD SUAS	R\$ -	R\$ -		
			PAEFI - PROTEÇÃO BÁSICA	R\$ 7.251,20	R\$ -		
			PAIF - PROTEÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.020,80	R\$ -		
			PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	R\$ 7.155,46	R\$ 8.631,68		
			SCFV-SEV.CONV.FORTALEC.VINCULO	R\$ -	R\$ -		
			SERVICOS FUNERARIOS	R\$ 16.124,16	R\$ 195,84		
			SUBVENÇÃO ASILO - RECANTO	R\$ 40.700,00	R\$ -		
			CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	R\$ -	R\$ -		
			FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ -	R\$ -		
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ -	R\$ -		
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ -	R\$ -		
INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	R\$ -	R\$ -	INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	R\$ -	R\$ -		
OUTRAS VPA	R\$ -	R\$ -	OUTRAS VPD	R\$ -	R\$ -		
OUTRAS VPD	R\$ -	R\$ -					
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 461.996,60	R\$ 403.551,83	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 43.771,27	R\$ 47.502,07		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (PMP)	R\$ 426.901,74	R\$ 348.785,01	AAP-VR	R\$ 338,80	R\$ 169,40		
ADIANTAMENTO A CLIENTES E OBRIGAÇÕES	R\$ 35.094,86	R\$ 54.766,82	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	R\$ 629,74	R\$ 314,87		
			AUXILIO CULTURA	R\$ -	R\$ -		
			EMPRESTIMO BANC ITAÚ	R\$ 6.094,54	R\$ 2.792,18		
			AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -		
			EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	R\$ 7.756,20	R\$ 7.756,10		
			FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL (PREVI)	R\$ 13.952,66	R\$ 14.372,87		
			INSS	R\$ 10.292,75	R\$ 9.988,20		
			PENSÃO ALIMENTICIA	R\$ 943,55	R\$ 943,55		
			RESTITUIÇÃO AO FUNDO	R\$ -	R\$ 2.184,46		
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	R\$ 112,96	R\$ 56,48		
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	R\$ -	R\$ -		
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	R\$ 753,74	R\$ 1.469,50		
			IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ -	R\$ -		
			IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PJ	R\$ -	R\$ -		
			IMPOSTO DE RENDA RETIDO DE ALUGUEIS	R\$ -	R\$ -		
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	R\$ 2.896,33	R\$ -		
			VALE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -		
			SALARIO FAMÍLIA	R\$ -	R\$ -		
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	R\$ -	R\$ 7.454,46		
			RP PROCESSADOS PAGOS	R\$ -	R\$ -		
SALDOS ANTERIORES	R\$ 616.589,73	R\$ 592.607,15	SALDOS ATUAIS	R\$ 620.792,19	R\$ 616.589,73		
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	R\$ 600.930,84	R\$ 586.163,26	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	R\$ 597.031,47	R\$ 600.930,84		
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 15.658,89	R\$ 6.443,89	BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 23.760,72	R\$ 15.658,89		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 1.109.670,99</b>	<b>R\$ 1.036.209,23</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 1.109.670,99</b>	<b>R\$ 1.036.209,23</b>		

  
 Taliane Cristina F. G. de Sá  
 Contadora - CFC/CRAJ 13432410-2  
 Matr.: 9512-7

  
 Patricia Rivello Garcia  
 SecAssistência Social  
 e Direitos Humanos  
 Matr.: 9579-1

  
 Luzia Curti da Silva Amorim  
 Tesoureira  
 SMASDH - Matr. 9701-3



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**BALANÇETE DE RECEITAS E DESPESAS DE ABRIL / 2024**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL							
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					EMISSÃO: 30/04/2024		
EXERCÍCIO: 2024					ABRIL		
<b>INGRESSOS</b>							
ESPECIFICAÇÃO							
ORÇAMENTARIAS							
Mês Atual	R\$ 1.741,81	Mês Anteriores	R\$ 1.638,76	ESPECIFICAÇÃO			
TRANSF FMDCA							
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ORÇAMENTARIAS			
JUROS DE APLICAÇÃO							
R\$ 1.741,81	R\$ 1.638,76	MANUTENÇÃO FMDCA		R\$ -	R\$ -		
INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS							
OUTRAS VPA							
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS							
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (PMP)							
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	OUTRAS VPA			
DEPÓSITOS DIVERSOS							
SALDOS ANTERIORES							
R\$ 263.625,91	R\$ 261.987,15	SALDOS ATUAIS		R\$ 265.367,72	R\$ 263.625,91		
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO							
R\$ 263.625,91	R\$ 261.987,15	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO		R\$ 265.367,72	R\$ 263.625,91		
BANCOS C/ MOVIMENTO							
R\$ -	R\$ -	BANCOS C/ MOVIMENTO		R\$ -	R\$ -		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 265.367,72</b>	<b>R\$ 263.625,91</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 265.367,72</b>	<b>R\$ 263.625,91</b>		

*M*  
 Tatiane Cristina F. C. Queiroz  
 Contadora - CRCI/RJ 134324/0-2  
 Matr.: 9512-7

*M*  
 Patricia Rivello Garcia  
 SecAssistência Social  
 e Direitos Humanos  
 Matr.: 9579-1

*L*  
 Luzia Curti da Silva Amorim  
 Tesoureira  
 SMASDH - Matr. 9701-3



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**BALANÇETE DE RECEITAS E DESPESAS DE ABRIL / 2024**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL							
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA							
DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS							
EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO: ABRIL		EMISSÃO: 30/04/2024				
<b>INGRESSOS</b>							
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Mês Atual</b>	<b>Mês Anterior</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Mês Atual</b>	<b>Mês Anterior</b>		
ORÇAMENTARIAS	R\$ 3.157,21	R\$ 2.970,44	ORÇAMENTARIAS	R\$ -	R\$ -		
TRANSF FMDPI	R\$ -	R\$ -	MANUTENÇÃO FMDPI	R\$ -	R\$ -		
JUROS DE APLICAÇÃO	R\$ 3.157,21	R\$ 2.970,44					
INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS			INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS				
OUTRAS VPA	R\$ -	R\$ -	OUTRAS VPA	R\$ -	R\$ -		
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (PMP)	R\$ -	R\$ -					
DEPOSITOS DIVERSOS	R\$ -	R\$ -					
SALDOS ANTERIORES	R\$ 477.850,58	R\$ 474.880,14	SALDOS ATUAIS	R\$ 481.007,79	R\$ 477.850,58		
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	R\$ 477.850,58	R\$ 474.880,14	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	R\$ 481.007,79	R\$ 477.850,58		
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ -	R\$ -	BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ -	R\$ -		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 481.007,79</b>	<b>R\$ 477.850,58</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 481.007,79</b>	<b>R\$ 477.850,58</b>		

*[Signature]*  
 Tatiane Cristina F C Ribeiro  
 Contadora - CRO/RJ 134324/0-2  
 Matr.: 9512-7

*[Signature]*  
 Patricia Rivello Garcia  
 SecAssistência Social  
 e Direitos Humanos  
 Matrícula: 9579-1

*[Signature]*  
 Luzia Curti da Silva Amorim  
 Tesoureira  
 SMASDH - Matr. 9701-3

## CONCURSO PÚBLICO 001 / 2022 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DRH – Departamento de Recursos Humanos

### CONCURSO EDITAL Nº 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
SUELEN VIEIRA	377984-8	63º	AUXILIAR DE CRECHE
ROSILEIA ZACARIAS DA VEIGA	376220-1	07º	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
GEISA DA SILVA CARVALHO GENUEL	376865-8	08º	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
ROSILAINA DA SILVA QUEIROZ	373829-6	09º	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
SARA MARCELLE CERQUEIRA AMORIM	376630-9	47º	PROFESSOR I
RAFAELA DIAS DA SILVA AMARAL	374332-4	48º	PROFESSOR I
ERISLAINA MIRELLA DO NASCIMENTO	376422-6	10º	PROFESSOR DE ARTES
ANA BEATRIZ NEVES WANDERLEY FULY	376855-0	02º	PROFESSOR II - INGLÊS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

### INDICAÇÃO Nº 193/2024

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a manutenção e troca de iluminação de dois postes localizados na Rodovia Benjamin Constant, nas proximidades da entrada do Goiabal, bairro Km 2.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se apresenta diante a necessidade de troca da iluminação em dois postes localizados na esquina da citada localização.

A iluminação do local se encontra precária, necessitando de manutenção, e para isso se faz necessária a urgente medida, visando proporcionar a segurança adequada na região, salientando, inclusive, que o local possui grande fluxo de veículos, sendo uma das principais vias de acesso à cidade.

#### Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover a manutenção acima mencionada.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

**Carina Valim Pires de Oliveira**

Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Pinheiral*

### INDICAÇÃO Nº 194/2024

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que providencie reparos na fiação elétrica do Cruzamento da Rua das Palmeiras e Rua Hélio Barbosa de Lima, em frente ao nº 797, no bairro Palmeiras.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica a pedido do comércio local, uma vez que na região estão presentes fios desencapados e soltos em altura que pode ocasionar graves acidentes.

O local é um centro comercial do bairro com grande circulação de pessoas e carros. Todavia, o grande problema está na circulação de caminhões que estão derrubando a fiação, trazendo transtorno por onde passam, deixando a população indignada com tal situação.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover o reparo acima mencionado, já que se trata de uma ação necessária para gerar mais segurança a toda população, evitando futuros acidentes, motivo pelo qual se justifica a presente indicação.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

**Carina Valim Pires de Oliveira**

Vereadora